



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 226/2017

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.245, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 1.245, de 16 de maio de 2013;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela SEMEARH em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais.

DECRETA:

Art. 1º - As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas na Lei nº 1.254, de 07 de julho de 2013 serão calculadas com base em relatório elaborado pelo órgão ambiental competente.

§1º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 1 e 2 anexas a esta Instrução.

I - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme a magnitude do dano ambiental.

II – O relatório deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

Art. 2º - O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º - As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Cada agravante identificada implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

Ar. 5º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata este artigo.

Art. 6º - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada à multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.03.2017.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Abril de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

TABELA 1 – Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade	
Classes de infrações	Incisos do artigo 7º da Lei 1.254/13
Leve	XIII, XV, XVI, XXXIV, XXXV, XXXVIII.
Média	II, XIV, XX, XXI, XXII, XXV, XXVI, XXXIII, XXXVII.
Grave	VI, VII, X, XI, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXVII, XXXIX.
Gravíssima	I, III, IV, V, VIII, IX, XII, XVII, XXX.

TABELA 2 – Valoração da Multas (em reais)								
Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS					Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	Meio Antrópico
Leve	A	50,00 a 500,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00
	B	250,00 a 1.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00
	C	500,00 a 2.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00
Média	A	550,00 a 2.500,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00
	B	600,00 a 3.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00
	C	650,00 a 3.500,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00
Grave	A	700,00 a 4.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00
	B	750,00 a 4.500,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00
	C	800,00 a 5.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00
Gravíssima	A	850,00 a 5.500,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00
	B	900,00 a 6.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00
	C	950,00 a 6.500,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00
	D	10.000,00 a 50.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00